

Toda nossa equipe está capacitada para manipular resíduos contaminantes e todos nossos veículos seguem as normas ambientais devidamente caracterizadas para transporte de produtos perigosos e motoristas com curso específico (MOPP).

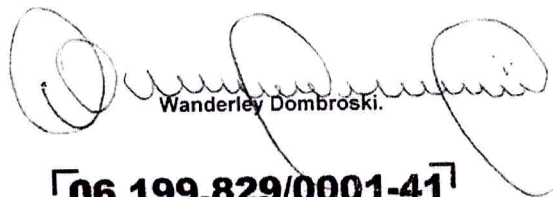
DOCUMENTOS DE DESTINAÇÃO

- Certificado de Destinação Final, Relatório do Recebimento e Destinação do Resíduo.
- Nota fiscal de prestação de serviços
- LAO para Transporte Próprio N°.2560/2018 e N° 3077/2018 e LAO de Destinação de Resíduos Industriais Classe I e II N°.10035/2016;
- Cadastro IBAMA 633.536.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30 (trinta) dias.

Orçamento válido por 30 (trinta) dias.



Wanderley Dombroski.

06.199.829/0001-41

G R SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

Rodovia BR 280, S/N
Pedra Branca - CEP 89.460-000

CANOINHAS - S C

Canoinhas, 16 de Agosto de 2019.

Proposta de Orçamento

Empresa: GR Coletas e Resíduos-Canoinhas/SC

Prefeitura General Carneiro - PR

Secretaria de Agricultura


Sr. Gustavo

- Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos - **Classe I - Eletrônicos**

R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) o m3.

Transporte e destinação.

R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) km rodado.


Emerson G. Petrentchuk
Engenheiro Ambiental

09.478.373/0001-47

255.604.114

GR COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

RUA BASÍLIO HUMENHUK, 1004

TRICOLIN - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA

Canoinhas, 15 de Setembro de 2019.

Proposta de Orçamento

Empresa: GR Coletas e Resíduos-Canoinhas/SC

Prefeitura General Carneiro - PR

Secretaria de Agricultura

Sr. Gustavo

- Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos - **Classe I -**

Eletrônicos

R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) o kg.

Transporte e destinação.

R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) km rodado.

Emerson G. Petrentchuk

Engenheiro Ambiental

09.478.373/0001-47

255.604.114

GR COLETA DE RESÍDUOS LTDA

RUA BASÍLIO HUMENHUK, 1084

TRICOLIN - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA

União da Vitória/PR, 19 de agosto de 2019.

À Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
A/C Sr. Gustavo Greselle.
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Referente: Proposta Orçamentária nº **140/2019** para prestação dos serviços.

A empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli (ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS), inscrita no CNPJ 82.326.828/0001-07, vem por meio deste, respeitosamente, apresentar cotação de preços para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de Resíduos Classe I, de que trata a NBR 10.004 "Resíduos Sólidos – Classificação" (ABNT 2004), acondicionados em local específico, pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.

1. DO VALOR PROPOSTO:

A Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, respeitosamente, apresenta a V.S^a **cotação de preços** para a **execução** dos serviços acima mencionados, os quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de Resíduos Classe I, de que trata a NBR 10.004 "Resíduos Sólidos – Classificação" (ABNT 2004), acondicionados em local específico, pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR	Kg	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00

- **VALOR TOTAL UNITÁRIO PROPOSTO:** R\$ 1,85 (Um real e oitenta e cinco centavos), por quilo coletado, transportado e enviado para a destinação final ambientalmente correta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão.

Destaca-se que no valor proposto estão inclusas todas as despesas alusivas à mão de obra, encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes à prestação do serviço.

Desta maneira, a empresa apresenta plena disponibilidade para a realização dos serviços relatados e se coloca a inteira disposição de VS^a para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

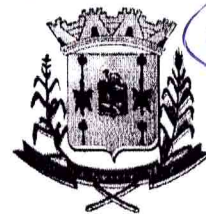
Felipe José Narineczki
SCHEILAMARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CNPJ nº 82.326.828/0001-07
Felipe José Narineczki
Assistente de Vendas e Licitações

(A presente proposta orçamentária encontra-se devidamente assinada, havendo necessidade de envio por meio físico solicitar no e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO – PR.

SECRETARIA MUN. DE
AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE



Solicitação 156/2019 – SMAGMA

General Carneiro, Estado do Paraná 11 de SETEMBRO de 2019

À
Sarah Ducat Javorski
Setor de contabilidade do Município
Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Assunto: Solicitação de parecer contábil para abertura de processo de dispensa licitatório

Ilma Sr (a)...

Com cordiais cumprimentos, viemos através do presente, solicitar parecer contábil para abertura de processo de dispensa de licitação, referente a contratação de empresa para execução de serviço abaixo mencionado, em virtude da necessidade e interesse da gestão municipal em assegurar a integridade da saúde pública e do meio ambiente.

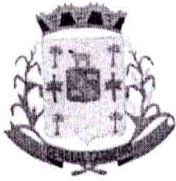
1. Especificações dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND (Kg)	VALOR MIN. (R\$/Kg)	VALOR TOT. EST. (R\$)
01	Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, acondicionados em imóvel municipal.	1.000,00	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 1.850,00

Sabendo do seu pronto atendimento aos interesses do município, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Gustavo Willian Greselle
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

12/09/19
20



28

PARECER CONTÁBIL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos eletrônicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal, a fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

<input checked="" type="checkbox"/>	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
<input type="checkbox"/>	NÃO HÁ recursos orçamentários para execução das obrigações;
<input type="checkbox"/>	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 11/09/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
131	02.05	2.045	3.3.90.39	3.3.90.39.82.03	R\$ 5.819,12	R\$ 1.850,00
					Total Previsto:	R\$ 1.850,00
					Total Geral	R\$ 1.850,00

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 17 de setembro de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/0-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

22

Determinação n.º 174/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Agricultura **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa para execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos eletrônicos, conforme descrito na solicitação 157/2019, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

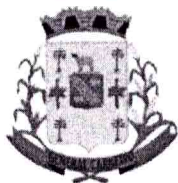
Atenciosamente,



Luis Otavio Geller Saraiva

Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



General Carneiro, 27 de setembro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Submete-se a apreciação para Parecer Jurídico, solicitação do Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual tem por objeto a “**contratação de empresa para execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos eletrônicos**”.

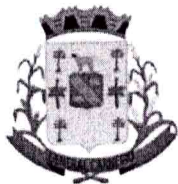
Em sua solicitação, o Requerente justifica que o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, prevê a logística reversa e trabalhos de conscientização para oferecer pontos de coleta desses materiais a toda população, oferecendo a oportunidade de destinação final adequada. Desse modo, é dever da Gestão Municipal realizar a limpeza do local, de modo a evitar riscos à saúde pública e contaminação ao meio ambiente.

Para tanto, foram apresentados 03 (três) orçamentos firmados por empresas do ramo, sendo elas:

1) Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, no valor de R\$. 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) o kilo;

2) E-CIM Resíduos Eletrônicos, no valor de R\$. 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) o kilo e mais R\$. 100,00 (cem reais) de taxa de coleta/deslocamento; e,

jm



24

3) G R Soluções Ambientais Ltda - ME, no valor de R\$. 5,00 (cinco reais) o kg e mais R\$. 900,00 (novecentos reais) de taxa de transporte e destinação.

Diante dos orçamentos apresentados, resta constatado que o produto mais vantajoso para a Administração é o da Empresa Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, no valor de R\$. 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) o kilo.

Por fim, verifica-se que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, especificou a dotação orçamentária pertinente à contratação.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

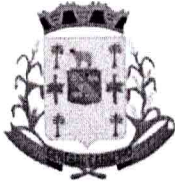
2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situações excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a inexigibilidade do certame licitatório.

Os 03 (três) orçamentos apresentados evidenciam que, *in casu*, houve pesquisa de mercado (justificativa do preço), bem como condicionaram a escolha da fornecedora (menor preço), o que atende a previsão contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Há que se ressaltar também que tal contratação amolda-se no parâmetro previsto no art. 24, inciso II, da Lei retro citada, hipótese em que a licitação se afigura dispensável.

Ao tratar da matéria sob exame, Marcus Vinícius Corrêa

Bitencourt nos ensina:



“A dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador. Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não. Essa discricionariedade existe, tendo em vista que, muitas vezes, a realização de um processo licitatório acarreta um prejuízo ao interesse público defendido pelo Estado”. (in Manual de Direito Administrativo, 4ª Ed. - Belo Horizonte, Editora Fórum, 2010, pg. 116).

E ainda são as lições de José dos Santos Carvalho Filho, vejamos:

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (...) O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo-se duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços comuns e compras. (...) Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar licitação, se entender mais conveniente para administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não o fazê-lo”. (in Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumens Juris Editora: Rio de Janeiro, 2005, pgs. 195, 196 e 197).

Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

26

3. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura **dispensável**, conforme prescreve o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o parecer, **S. M. J.**

Guilherme A. O. Marques

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



Processo Licitatório: Nº 134/2019
Dispensa de Licitação: Nº 50/2019

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos eletrônicos, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso II da Lei 8666/93.

OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos eletrônicos, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso II, fica declarada vencedora do processo a empresa **Luiz Francisco Antunes de Lima & CIA LTDA** com sede na Colônia Antônio Cândido, SN, Zona Rural, União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ 82.326.828/0001-07.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

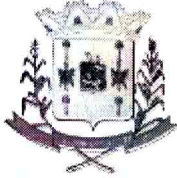
O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 24º - É dispensável a Licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

2.045 3.3.90.39.00.00.00.00 (131) Outros serviços de terceiros

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

29

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 04 de outubro de 2019.

Gisele Montoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luis Henrique Nery
Membro

Carlos Alexandre de Oliveira
Membro